DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3821/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14015/2022
PROTOCOLO	: 2201236
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico nº 05/2022, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste, tendo como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de soluções em tecnologia educacional para os municípios pertencentes ao CIDECOL.

A Divisão de Fiscalização de Educação constatou irregularidades que impediam o prosseguimento do certame (peça 14).

A par disso, foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 160/2022, concedendo a medida cautelar para suspender o certame (peça 15).

Foram efetivadas intimações ao jurisdicionado para manifestar-se sobre as irregularidades, sendo apresentada resposta, porém que não sanou todas as irregularidades, permanecendo o prejuízo ao prosseguimento do certame, consoante reanálise do corpo técnico (peças n. 23-24 e 27).

O jurisdicionado foi novamente intimado e apresentou resposta (peças n. 34-35). Após, houve decisão liminar para determinar medidas para aprimoramento do estudo técnico preliminar e pesquisa de preços, consoante decisão na peça n. 36.

Em sequência, o jurisdicionado informou que se decidiu pela anulação

do procedimento licitatório para que novo fosse realizado a fim de poder atender as exigências e sanar as irregularidades, juntando a publicação do aviso de anulação (peças n. 41-42).

Diante disso, Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o Ministério Público de Contas manifestaram pelo arquivamento deste controle prévio, pela perda do objeto do processo.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **anulada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 48), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, “a”, e art. 152, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA